

Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI № 2544/2019

"Dispõe sobre a Instituição da Semana "Um Axé Para a Vida" no Calendário Oficial da Cidade de Carapicuíba e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA APROVA:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial da Cidade de Carapicuíba a Semana "Um Axé Para a Vida", a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de julho, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.066/2019.

Art. 2º A Semana "Um Axé Para a Vida" será marcada por ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que exibirão ao público contribuições da cultura afro-brasileira de modo a promover o diálogo intercultural e diminuir a intolerância e o preconceito, exaltando o respeito às manifestações culturais de origem africana presentes no cotidiano brasileiro.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá instituir uma Comissão formada por representantes da sociedade civil organizada com finalidade de auxiliar na organização das atividades comemorativas.

Art. 4º A presente lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Laerte Cearense, 1 de agosto de 2019.

Professor Ladenilson

Vereador

REGISTI	ROGERAL	The state of the s
Protocolo nº 2463 Livro nº 40 Em 0/10	Processo Folhan°	1698 36-0



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei apresentado se caracteriza por introduzir no Calendário Oficial da Cidade de Carapicuíba a Semana "Um Axé Para a Vida", a ser comemorada na segunda semana do mês de julho.

O evento, criado pela Lei Estadual nº 17.066/2019, visa, através de eventos culturais, diminuir a intolerância religiosa e o preconceito com as manifestações de origem afro-brasileira, exaltando o respeito com as religiões de matriz africana.

A mera existência de Lei Estadual não tem o condão de introduzir o evento no Calendário Oficial do Município, devendo haver Projeto de Lei com este intuito específico.

É oportuno lembrar que o Município de Carapicuíba já consagrou em diversas leis seu compromisso com a defesa da igualdade racial e o combate a todas as formas de intolerância e preconceito. Havendo inclusive, parecer formal favorável da Secretaria Municipal de Cultura, no sentido de incorporar este evento ao Calendário Oficial de nosso Município. Logo, espero a colaboração deste Egrégio Plenário para a apreciação e aprovação deste projeto.

Sala das Sessões Laerte Cearense, 1 de agosto de 2019.

Professor Ladenilson

Vereador

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Governo



Projeto de Lei nº 2544/2019

Carapicuíba, 22 de Julho de 2019.

Ofício nº 921/SECGOV/2019 Ref. Indicação nº 473/2019 Processo Administrativo nº 21321/2019

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Venho por meio deste, a Ilustre presença de Vossa Excelência, em atenção a Indicação nº 473/2019, de autoria do Nobre Vereador Ladenilson José Pereira "Prof. Ladenilson", encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Cultura e Turismo, por meio do Memorando nº 476/CULTURA/2019, conforme cópia que acompanha o presente.

Sem mais para o momento, renovo meu protesto de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Neves Secretário Secretaria Municipal de Governo

Projection Processo
Livion Fulhan

A
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA
Ilmo. Sr. César Augusto José
DD. Presidente da Câmara Municipal de <u>Carapicuíba</u> - SP

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Cultura e Turismo



Carapicuíba, 01 de Julho de 2019.

Memorando nº 476/CULTURA/2019

Ao

Senhor LUIS CARLOS A. NEVES

Secretaria de Governo do Município de Carapicuíba - SP.

Prezado Senhor,

Em resposta ao memorando de Nº 1066/SECGOV/2019, referente à Indicação nº 473/2019 - Ver. Prof. Ladenilson, Processo Administrativo: 21321/2019;

Venho por meio deste, no sentido de, **me manifestar favorávei** à indicação em epígrafe, entendendo por oportuna e extremamente conveniente à proposta do nobre legislador;

Ainda, atentamos para o fato, salvo melhor juízo, que para se dar concretude ao pleito, faz-se necessário via projeto de lei; uma vez que, a inclusão no calendário oficial do Estado de São Paulo, não tem o condão de absorvição automática ao calendário de eventos por este ente público Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração,

Cordialmente,

EVALDO CLAUDINO DE ALMEIDA SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO



Diário Oficia

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Palácio dos Bandeirantes « Av. Morumbi 4.500 » Morumbi » São Paulo » CEP 05650-000 » Tel. 2193-8000

Volume 129 · Número 114 · São Paulo, sábado, 15 de junho de 2019

Leis

11.062. DE 14 DE JUNHO DE 2019

(Projeto de lei nº 167, de 2018, do Deputado Chico Sardelli - PV)

> Institui o "Dia da ROMU - Ronda Ostensiva Municipal das Guardas Civis Municipais

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia da ROMU - Ronda Octensiva Municipal das Guardas Civis Municipais", a ser celebrado, anualmente, em 22 de dezembro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 2019

JOÃO DORIA

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Rizegue Maiufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 14 de junho de 2019.

DE 14 DE JUNHO DE 2019

(Projeto de lei nº 220, de 2018, do Deputado Pedro Tobias - PSOR)

> Da denominação ao estabelecimento de ensino que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Passa a denominar-se "Jovem Felipe Gui Rocha" a Escola Estadual Jardim Flamboyans, em Ribeirão

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicacão.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 2019

JOÃO DORIA

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretario Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 14 de junho de 2019.

17,584, DE 14 DE JUNHO DE 2019

(Projeto de lei nº 257, de 2018, do Deputado Feliciano

LEI Nº 17.066. DE 14 DE JUNHO DE 2019

(Projeto de lei nº 510, de 2018, da Deputada Clélia Gomes - AVANTE)

> Indui no Calendário de Eventos do Estado a semana "Um Amé Para Virla

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluida no Calendário de Eventos do Estado a semana "Um Axé Para Vida", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de julho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 2019 JOÃO DORIA

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 14 de iunho de 2019.

(Projeto de lei nº 580, de 2018, do Deputado Carlos

Institui o "Dia Estadual do Bombeiro Civil"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a sequinte lei:

Artigo 1º - Fica instituido o "Dia Estadual do Bombeiro Civil", a ser celebrado, anualmente, em 12 de janeiro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 2019 JOÃO DORIA

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretario Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 14 de junho de 2019.

LEI Nº 17.068. DE 14 DE JUNHO DE 2019

(Projeto de lei nº 118, de 2019, do Deputado Roberto

Declara de utilidade pública a entidade que espe-

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Esporte Clube Marianos "Projeto Padre Mário Lano", com sede em São Joaquim da Barra.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 2019 JOÃO DORIA

Paulo Dimas Debellis Mascaretti

Decretos

DECRETO Nº 64,281 DE 14 DE JUNHO DE 2019

> Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Governo. visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9 da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019, em conformidade com o Decreto nº 64.059, de 01 de janeiro de 2019;

Decreta:

Artigo 1º - Fica alberto um crédito de RS 4.943.778,00 (Quatro milhões, novecentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e oito reais), suplementar ao orcamento da Secretaria de Governo, observando-se as classificações institucional. Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1°, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

- Fica alterada a Programação Orçamentária da Artigo 3º Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6°, do Decreto nº 64.078, de 21 de janeiro de 2019, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de maio de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de junho de

ORES EM REAIS	YAL (SUPLEMENTAÇÃO	ABELA 1
VALOR		FR	EMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	DRGAD/UD/E
11 14 401			SECRETARIA DE GOVERNO	1900
			SECRETARIA DE GOVERNO	1001
\$7,315,00		01	DIÁRIAS - CIVIL	3 90 14
27.21.2,00			DUTROS SERVICOS DE TERCEIROS	3 90 39
3.507.972.00		01	- PESSOA JURÍ	
			SERVIÇOS DE TECNOLOGIA	3 90 40
1.005.941.00		01	DA INFORMAÇÃO E COMUN	
7.140,00		01	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	3 90 50
10,00	01	WENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMA	4 90 52
4.678.378,00		31	TOTAL	
32,170,00		03	MATERIAL DE CONSUMO	3 90 30
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	3 90 39
233,230,00		03	- PESSOA JURÍ	
265,400,00		03	TOTAL	
4 Q42 778 NO			TOTALFEGGI	

nac. 7960

Ficha informativa

LEI Nº 17.066, DE 14 DE JUNHO DE 2019

(Projeto de lei nº 510, de 2018, da Deputada Clélia Gomes - AVANTE)

Inclui no Calendário de Eventos do Estado a semana "Um Axé Para Vida"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário de Eventos do Estado a semana "Um Axé Para Vida", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de julho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 2019

JOÃO DORIA

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 14 de junho de 2019.

Tue. > _=5_51375 > Norma

mprimir

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo Secretaria Geral Parlamentar Departamento de Documentação e Informação

Lei nº 17.066, de 14/06/2019

Ementa

inclui no Calendário de Eventos do Estado a semana "Um Axé Para Vida"

Projeto/Autor

Pa Elin 2013 • Oelia Gemes

Promulgação

Executivo

Publicação

Tests the #10-1965/EU/ 25108-2019-251

Texto

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário

Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

Situação Atual

Sem revogação expressa

Tema

Adversors for a

Indexadores

SEMANA "UM AXÉ PARA VIDA" (2º SEMANA DE JULHO)